

GAB DEP LEANDRO DE JESUS



PROJETO DE LEI N° [projeto_numero1]

Dispõe sobre campanha de prevenção de distúrbios visuais e realização do teste de acuidade visual no ingresso às escolas de ensino fundamental públicas do Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a campanha de prevenção de distúrbios visuais nas escolas da rede pública do Estado da Bahia.

Art. 2º É obrigatória a realização dos testes de acuidade visual, motilidade ocular, fundoscopia e exame de refração no ingresso dos estudantes às escolas públicas estaduais de ensino fundamental do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os testes e exames deverão ser realizados por médico oftalmologista, podendo ser formalizado parceria entre as Secretarias Estaduais de Saúde e Educação.

Art. 3º Os resultados dos testes serão informados aos pais e responsáveis, os quais serão orientados a buscar atendimento para a criança junto ao médico oftalmologista.

Art. 4º As escolas devem comunicar a Secretaria de Estado de Saúde os resultados individuais dos testes de acuidade visual, motilidade ocular e fundoscopia.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a execução da campanha.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2023.

LEANDRO DE JESUS (PL)

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia

JUSTIFICATIVA

A visão é o sentido mais importante do ser humano, é através dele que podemos intuir da melhor forma a realidade, desenvolver perfeitamente habilidades como a leitura, a escrita, a apreciação e a interatividade com outros seres humanos. A visão é tão importante que, segundo estudo da Universidade Federal de Santa Catarina[1], a visão é responsável por 80% do que se aprende, sendo assim, a defectibilidade desse importante sentido resulta em obstáculos em várias searas da vida humana.

Através desse entendimento, é dedutível que a baixa acuidade visual em crianças e adolescentes é ainda mais prejudicial, visto que essa é uma fase de aprendizado, desenvolvimento e interatividade cuja importância perpassará toda sua vida,

Desse modo, a baixa acuidade visual em crianças e adolescentes pode ser causada por diversos distúrbios visuais, tais quais a miopia, a ambliopia, o astigmatismo, dentre outros. Esses distúrbios afetam o desenvolvimento da criança e do adolescente de diversas formas, desde o âmbito afetivo, emocional e social até ao âmbito educacional e acadêmico.

O Estudo trazido pela Universidade Federal de Santa Catarina[2] ressalta que os alunos com BAV (Baixa Acuidade Visual) possuem uma tendência maior a reprovação escolar que os alunos com acuidade visual regular, outro estudo advindo dos Arquivos Catarinenses de Medicina (ACM) demonstra que Cerca de 20 a 25% das crianças em idade escolar apresentam algum tipo de problema ocular[3] “a relação entre baixa acuidade visual e reprovação escolar foi estatisticamente significativa”[4].

Sendo assim, tal realidade não pode ser ignorada pelo Estado da Bahia, que enfrenta um problema educacional pandêmico, possuindo, segundo o IBGE em 2019, o pior índice de analfabetismo no Brasil, além disso, segundo o anuário brasileiro de educação básica, 75,7% dos alunos da rede pública na Bahia se formam no ensino fundamental sem o aprendizado correto da língua portuguesa.

Essa terrível realidade precisa ser combatida de todas as formas, defendendo as crianças e os adolescentes e atenuando os problemas e as dificuldades que as crianças e adolescentes enfrentam na rede de educação fundamental nas escolas estaduais da Bahia. O combate aos distúrbios visuais na infância e adolescência será um fator determinante para reduzir as péssimas estatísticas educacionais da Bahia, possibilitando e contribuindo para um melhor desenvolvimento social e educacional dos jovens do nosso Estado.

[1] Amorim, Ana Paula, Acuidade Visual em Alunos de 1º a 6º Séries da Escola Municipal Mâncio Costa, Rationes, Florianópolis, e sua Relação com Desempenho Escolar, 2005, Santa Catarina, p.5.

[2] Amorim, Ana Paula, Acuidade Visual em Alunos de 1º a 6º Séries da Escola Municipal Mâncio Costa, Rationes, Florianópolis, e sua Relação com Desempenho Escolar, 2005, Santa Catarina, p.5.

[3] Simionato, et al., Relação da Baixa Acuidade Visual com Reprovação Escolar em crianças do nordeste do Rio Grande do Sul, 2007, Santa Catarina, p.73.

[4] Simionato, et al., Relação da Baixa Acuidade Visual com Reprovação Escolar em crianças do nordeste do Rio Grande do Sul, 2007, Santa Catarina, p.74.

Quadro de Assinaturas

Assinado por LEANDRO SILVA DE JESUS em 04/12/2023 11:40

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20232CD944>

